



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

LEI MUNICIPAL Nº. 2.587, DE 15 DE JULHO DE 2024

“Altera dispositivos da Lei nº. 2.575, de 22 de abril de 2024 que instituiu, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Serviço Público Municipal de Loteria.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o art. 6º., da Lei nº. 2.575, de 22 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as diretrizes estabelecidas no § 1º., do artigo 1º. desta Lei, assim como de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Finanças, nos termos do art. 5º. desta Lei.

§ 1º. - Os jogos da Loteria Municipal de Rio Grande da Serra serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. - Os recursos destinados ao custeio das áreas especificadas no art. 1º., § 1º., incisos I e II desta Lei serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.”

Art. 2º. - Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 2.575, de 22 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2024 –
60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

1 Maria da Penha Agazzi Fumagalli
 Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Pjlei: 020/24=PM

Autógrafo: 024.06.2024 =CM

Proc. Nº. 1.279/2024